

## **Contrato 2025/DG/0001**

### **Contrato de aquisição de eletricidade ao abrigo do lote 1 do acordo quadro de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental**

PA01\_2024\_AQELE24

Entre:

O **Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., (ICA)**, NIPC 504289616, com sede na Praça Bernardino Machado, n.º 4, 1750-042 Lisboa, neste ato representado [REDACTED], [REDACTED] em qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e por [REDACTED] com cartão de cidadão [REDACTED] outorga na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo [REDACTED] respetivamente, adiante também designada como Primeiro Outorgante [REDACTED]

E

**Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal**, NIPC 980245974, matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1ª Secção, com o capital social de 50.000 euros, com sede em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, 2770-203 Paço de Arcos e neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de Representante Legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pelo número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2024, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 213, de 4 de novembro;
- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscritas no orçamento do Instituto do Cinema e do Audiovisual I.P., para 2025, sob a rubrica

com a classificação económica n.º D.02.02.01.B0.00 em conformidade com o compromisso n.º 5225000016.

- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P., em 13/11/2024, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n.º 13322/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 218, de 11 de setembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subsequentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2024, publicada no DR, 1ª Série, n.º 213, de 4 de novembro;
- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 19 de dezembro de 2024;
- f) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 1 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2024), de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote B, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em *75.000,00 euros (setenta e cinco mil euros)* o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de ponta	0,0928 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de cheia	0,0917 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de vazio normal	0,0940 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de super vazio	0,0928 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Acesso à rede**

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais

- ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
  3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

#### **Clausula 4.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do contrato**

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ( [REDACTED] do departamento de Gestão do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. com contacto através do seguinte email: [logistica@ica-ip.pt](mailto:logistica@ica-ip.pt).

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Duração do contrato**

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2025 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2025.

10 de janeiro de 2025.

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]  
[REDACTED]

\_\_\_\_\_  
Presidente do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente do Instituto do Cinema e do Audiovisual,  
I.P.

Pelo Segundo Outorgante

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

\_\_\_\_\_  
Representante legal Endesa Energia.

**Anexo I – Lista de CPE**

Nível de Tensão	Designação da Entidade Adjudicante	CPE	Morada do ponto de entrega	Código Postal	Localidade
<b>MT</b>	<b>Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P.</b>	<b>PT0002000080114687TD</b>	<b>Praça Bernardino Machado n.º 4</b>	<b>1750-042</b>	<b>Lisboa</b>